

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 267, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 679/2024
OF 739/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2019, que renova permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lontra, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 679

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 13 de outubro de 2018, permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salto do Lontra, no Estado do Paraná.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00551/2023 MCOM

Brasília, 6 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2019, publicada em 11 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO LONTRENSE FM LTDA. (CNPJ nº 02.702.194/0001-00), nos termos da Portaria nº 530, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado em 29 fevereiro 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 4.850/SEI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., nos termos da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 739/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 13 de outubro de 2018, permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salto do Lontra, no Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941744** e o código CRC **6D3316F4** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.055108/2018-98

SEI nº 5941744

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 754/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.055108/2018-98.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5035913** e o código CRC **ABC14DC5**.

RÁDIO LONTRENSE FM LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Ademir Trombini, brasileiro, casado, maior, locutor, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul 436, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná portador da Carteira de Identidade RG. nº 4.087.348-1 expedida pela SSP/PR e CPF. nº 747.387.989-87; **Luiz Carlos Gotardi**, brasileiro, casado, maior, advogado, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco s/n. na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.061.210-8 expedida pela SSP/PR e CPF. nº 391.939.269-87 e **Soeli de Lurdes Maria Dalla Valle**, brasileira, casada, maior, bancária, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina s/n, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 4.072.748-5 expedida pela SSP/PR e do CPF. nº 554.378.349-34; resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº. 3708 de 10 de Janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de Agosto de 1962, Decreto nº. 52795 de 31 de Outubro de 1963, Lei nº. 8934 de 18 de Novembro de 1994, Decreto nº 1800 de Janeiro de 1996 e Decreto Lei nº. 236 de 28 de Fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "Rádio Lontrense FM Ltda", tendo como sua sede e foro na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, sito a Av. Nicolau Inácio s/nº. Centro CEP 85670.000.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo **Ministério das Comunicações**.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

ADEMIR TROMBINI	Cotas	7.500	R\$ 7.500,00
LUIZ CARLOS GOTARDI	Cotas	7.500	R\$ 7.500,00
SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE..	Cotas	35.000	R\$ 35.000,00
TOTALIZANDO.....	Cotas	50.000	R\$ 50.000,00

Ademir trombini: Subscreve neste ato com 7.500 (sete mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais) sendo 1.500 (um mil e quinhentos) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), integralizados na presente data, em moeda corrente do país e o saldo de 6.000 (seis mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até da data da autorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **Ministério das Comunicações**. Autenticação

Certifico e dou fé que a presente TABELÃO E OFICIAL DE PROTESTOS TAB. 100673
fotocópia e reprodução do seu fito original TAB. 100673
conjuntamente apresentado neste cartório TAB. 100673

06 JUL. 2018
Tabelão e Oficial de Protestos
TAB. 100673
Salto do Lontra
verdade

<input type="checkbox"/> Nérlio A. Veroneze TITULAR	Admir Veroneze ESC. DE OFÍCIO
Tabelão e Oficial de Protestos COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR	

RÁDIO LONTRENSE FM LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei nº. 3708 de 10 de Janeiro de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem avigorar referente à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de pró-labore, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio o Sr. Ademir Trombini, para o qual; fica dispensado da prestação de caução conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº. 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá como ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiável que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

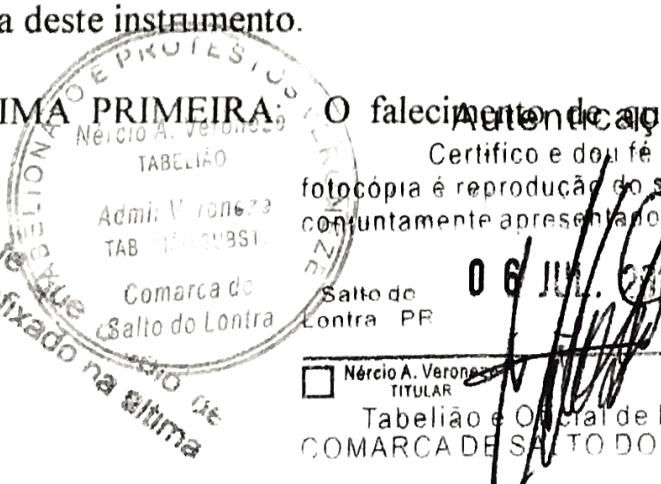
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução do seu fiel original conjuntamente apresentado neste cartório.

Em Teste
06 JUL 2013
da verdade

Nérico A. Veroneze
TABELIÃO
Admir Veroneze TAB. DE OFÍCIO
Comarca do Salto do Lontra
Salto do Lontra - PR

Nérico A. Veroneze TITULAR
 Admir Veroneze ESC. DE OFÍCIO
Tabelião e Oficial de Protestos
COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

RÁDIO LONTRENSE FM LTDA
CONTRATO SOCIAL



respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº. 3708 de 10 de Janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

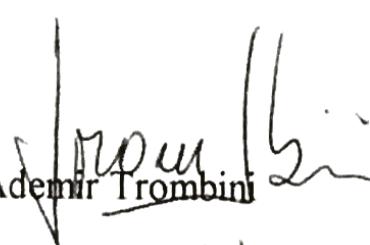
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

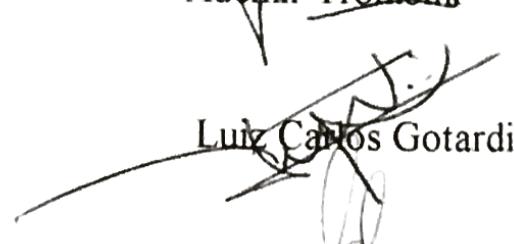
Salto do Lontra, Paraná 11 de Maio de 1998

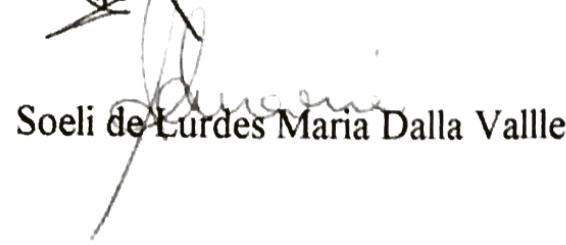
Testemunhas.


Luiz Spada
Rg. 1.426.691-PR.


Ademir Trombini


Giovani Ganassini
Rg. 6.594.299-2 PR.


Luis Carlos Gotardi


Soeli de Turdes Maria Dalla Valle

Visado em 11/05/98

Gilberto Maria

OAB PR. 11.999

CPF 409.174.609-87

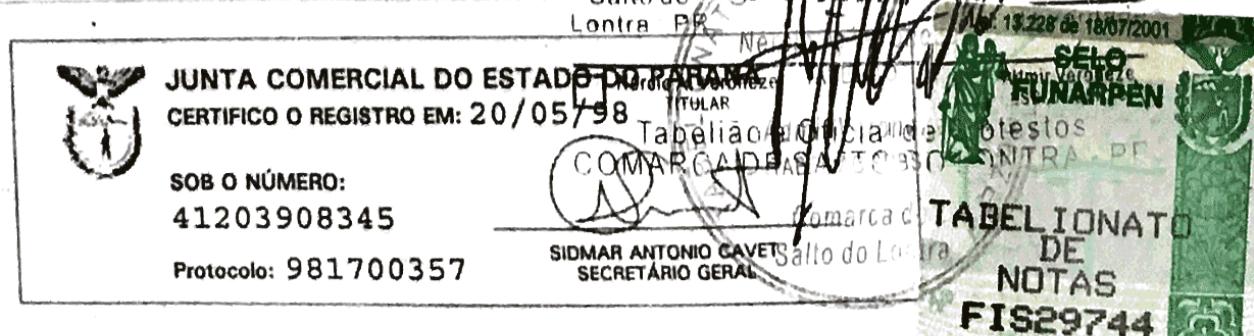
Autenticação

Certifico e devo dizer que a presente fotocópia é reprodução do seu original conjuntamente apresentado neste cartório.

Em Teste

Salto do
Lontra - PR

13.228 de 18/07/2001



**RÁDIO LONTRENSE FM LTDA
CONTRATO SOCIAL**



Luiz Carlos Gotardi; Subscreve neste ato com 7.500 (sete mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais) sendo 1.500 (um mil e quinhentos) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), integralizados na presente data, em moeda corrente do país e o saldo de 6.000 (seis mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até da data da autorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **Ministério das Comunicações.**

Soeli de Lurdes Maria Dalla Valle; Subscreve neste ato com 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil Reais) sendo 5.000 (cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizados na presente data, em moeda corrente do país e o saldo de 30.000 (trinta mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até da data da autorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **Ministério das Comunicações**

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas representativas do capital são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social, dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **Ministério das Comunicações**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente , a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direito civis ou prova de residência permanente no País e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **Ministérios das Comunicações**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. *(Declaro que esse presente termo não havia exercido o direito de preferência)*

06 JUL. 2016
TABELIÃO E OFICIAL DE PROTESTOS
COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

**SOCIEDADE LIMITADA
ALTERACAO CONTRATUAL N° 01
DA SOCIEDADE RADIO LONTRENSE FM LTDA
CNPJ. N° 02.702.194/0001-00**



01)-Ademir Trombini, brasileiro, casado por comunhão Parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº. 436, Centro, nesta cidade de Salto do Lontra, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.087.348-1, expedida pelo Instituto de identificação do estado do Paraná e do CIC n.º 747.387.989-87.

02)-Luiz Carlos Gotardi, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco s/nº., nesta cidade de Salto do Lontra, Paraná, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 3.061.210-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CIC n.º 391.939.269-87.

03)- Soeli de Lurdes Maria Dalla Valle, brasileira, casada por comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliado na Av. Nicolau Inácio nº.847, nesta cidade de Salto do Lontra, Paraná, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 4.072.748-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CIC n.º 554.378.349-34.

Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial de "**Radio Lontrense FM Ltda.**", na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, à Av. Nicolau Inácio s/nº, CEP: 85.670-000, inscrita no CNPJ.nº. 02.702.194/0001-00, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203908345 por despacho em sessão em 20 de Maio de 1998, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguinte:

Clausula Primeira:-

Fica alterada a clausula 1ª do Contrato Social, onde constava o endereço a Av. Nicolau Inácio s/nº., CEP 85670-000, nesta cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, passa a ser a Av. Bertino Warmling nº. 1110, Sala 01, centro, CEP 85670.000 – Salto do Lontra – Paraná.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação a cláusula 1ª do Contrato social, passa a ter a seguinte redação: a sociedade terá sede e domiciliado na Av. Bertino Warmling, nº. 1110, Sala 01, centro, nesta cidade de Salto do Lontra Pr. CEP 85670.000, Estado do Paraná.

Clausula Segunda: -

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
RADIO LONTRENSE FM LTDA
CNPJ Nº. 02.702.194/0001-00**

01)-Ademir Trombini, brasileiro, casado por comunhão Parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº. 436, Centro, nesta cidade de Salto do Lontra, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.087.348-1, expedida pelo Instituto de identificação do estado do Paraná e do CIC n.º 747.387.989-87.

02)-Luiz Carlos Gotardi, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco s/nº., nesta cidade de Salto do Lontra, Paraná, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 3.061.210-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CIC n.º 391.939.269-87.

03)- Soeli de Lurdes Maria Dalla Valle, brasileira, casada por comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Av. Nicolau Inácio nº.847, nesta cidade de

06 JUL. 2019

Salto do Lontra - PR	Autenticação feita na presença de: <i>[Assinatura]</i> fotocópia é reprodução do seu original	Certifico e dou fé que o original é autêntico e que o original foi feito na presença de: <i>[Assinatura]</i>
<input type="checkbox"/> Nérlio A. Veronese TITULAR		Em testemunha: <i>[Assinatura]</i>
<input type="checkbox"/> Firma de Protestos		da verdade Comarca de: <i>[Assinatura]</i> Salto do Lontra

[Large handwritten signature over the bottom right corner of the document]

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERACAO CONTRATUAL N° 01
DA SOCIEDADE RADIO LONTRENSE FM LTDA
CNPJ. N° 02.702.194/0001-00



Salto do Lontra, Paraná, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 4.072.748-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CIC n.º 554.378.349-34, Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial de "Radio Lontrense FM Ltda.", na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, à Av. Nicanor Inácio s/nº, CEP: 85.670-000, inscrita no CNPJ.nº. 02.702.194/0001-00, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203908345 por despacho em sessão em 20 de Maio de 1998, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

A sociedade girara sob o nome empresarial "**RADIO LONTRENSE FM LTDA**" e terá sede e domicílio na Av. Bertino Warmling nº. 1110, Sala 01, Centro, Salto do Lontra-PR, CEP 85670-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA -

SESSÃO TERCEIRA:
A sociedade terá por objeto atividade a instalação de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), com finalidades educacionais e informativas civil e patrióticas, bem como a exploração de propagandas comerciais e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões e licenças, tudo de acordo e dentro do limites permitidos pela legislação específica que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA QUARTA:-

A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo Ministério das Comunicações. .

CLAUSULA QUINTA:-

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
Ademir Trombini		7.500	7.500,00
Luiz Carlos Cotardi		7.500	7.500,00
Soeli De Lurdes Maria Dalla Valle		35.000	35.000,00
TOTAL		50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA:-

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA:-

A administração da sociedade caberá a Ademir Trombini, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

**SOCIEDADE LIMITADA
ALTERACAO CONTRATUAL Nº 01
DA SOCIEDADE RADIO LONTRENSE FM LTDA
CNPJ. Nº 02.702.194/0001-00**



§ 1.º- Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:-

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:-

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado sem outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:-

O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votantes deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:-

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

CLAUSULA DECIMA SEXTA:-

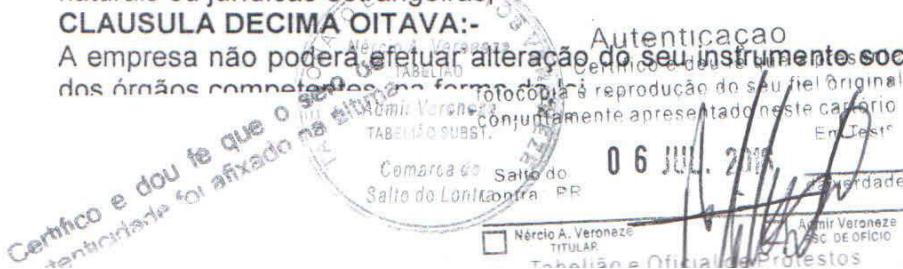
A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLAUSULA DECIMA SETIMA:-

As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incalcináveis a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras;

CLAUSULA DECIMA OITAVA:-

A empresa não poderá efetuar alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.



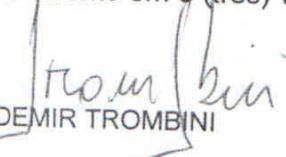
SOCIEDADE LIMITADA
ALTERACAO CONTRATUAL Nº 01
DA SOCIEDADE RADIO LONTRENSE FM LTDA
CNPJ. Nº 02.702.194/0001-00

CLÁUSULA DECIMA NONA:-

Fica eleito o foro de Salto do Lontra-Pr para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

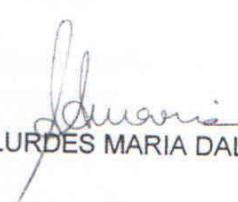
Salto do Lontra, Pr. 04 de Abril de 2008



ADEMIR TROMBINI



LUIZ CARLOS GOTARDI



SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE

Testemunhas



André Angelo Spada
Rg. 5.211.524-8 – Pr.



Luiz Spada
Rg. 1.426.691-Pr.

VISADO EM 04/04/2008
Gilberto Maria
OAB-PR 11999
CPF Nº 409.174.609-87





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RÁDIO LONTRENSE FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0390834-5	CNPJ 02.702.194/0001-00	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 20/05/1998	Data de Início de Atividade 20/05/1998
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV BERTINO WARMING, 1110-SALA 01, CENTRO, SALTO DO LONTRA, PR, 85.670-000			
Atividade(s) Econômica(s) 5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 0,00 SEM EXPRESSAO MONETARIA	Não		
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
LUIZ CARLOS GOTARDI 391.939.269-87	7.500,00	SOCIO	XXXXXXXXXXXX
SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE 554.378.349-34	35.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXXXX
ADEMIR TROMBINI 747.387.989-87	7.500,00	SOCIO	Sócio Gerente
Último Arquivamento			
Data: 15/04/2008	Número: 20081440812	Situação REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO			
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			

CURITIBA - PR, 15 de agosto de 2018

18/435468-4

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

LIVRO DIÁRIO

Firma: RÁDIO LONTRENSE FM LTDA

CNPJ: 02.702.194/0001-00

Página: 1

LIVRO DIÁRIO

Nº. de Ordem: 8

TERMO DE ABERTURA

Contém este Livro 00132 páginas numeradas eletronicamente por processamento de dados, do número 00001 ao número 00132 e servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado.

RÁDIO LONTRENSE FM LTDA
SALTO DO LONTRA / PR
CNPJ: 02.702.194/0001-00
Registro na(o) JUNTA COMERCIAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Em: 26/05/1998 NIRE: 41203908345
Data de encerramento do Exercício Social: 31/12/2017

SALTO DO LONTRA / PR, 31 de Dezembro de 2017


ADEMIR TROMBINI
Administrador

CPF 74736796987
RG 40873481


LUIZ SPADA
Técnico contabil
PRO1866007
CPF 22758216949
RG 1429691-PR



Página: 00120 Página: 00123
 Emissão: 31/12/2017 Emissão: 31/12/2017
 Hora: 17:07:41 Hora: 17:07:41
 Registro: 99200021 Registro: 99200021

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Dezembro/2017

	Saldo Atual	Saldo Em: Moeda Corrente	Consolidado	Encerrado em - Dezembro/2017
ATIVO				
42.116,41				[Anual]
106.572,40				31/12/2017 31/12/2016
ATIVO CIRCULANTE				
113.374,95				
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			31.985,43	70.317,92
BENS NUMERARIOS			31.830,75	70.317,92
113.374,95			15.736,69	65.902,00
CAIXA			15.736,69	65.902,00
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA			10.732,29	4.415,92
113.374,95			10.732,29	4.415,92
BANCOS CONTA MOVIMENTOS				
APLICACOES DE LUQ. IMEDIATA			5.361,77	
6.802,40			5.361,77	
BANCOS CONTA APPLICAC. FINANCEIRAS				
DESP.A APROPRIAR EXERC.SEGUI			154,68	
6.802,40			154,68	
DESPESAS ANTECIPADAS				
PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR			154,68	
6.764,20				
ATIVO NÃO CIRCULANTE			3.742,97	4.968,05
38,25			3.742,97	4.968,05
IMOBILIZADO				
131.686,50				
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.			85.410,50	85.410,50
131.686,50			74.960,50	74.960,50
EQUIPAMENTOS			10.450,00	10.450,00
MOVEIS E UTENSILIOS			(81.667,53)	(80.442,45)
DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRIG.			(73.537,74)	(73.357,74)
(-) DEPRE.S/EQUIPAMENTOS			(8.129,79)	(7.084,71)
(-) DEPRE.S/MOVEIS E UTENSILIOS				
92.180,95				
72.660,80				
5.696,72				
TOTAL DO ATIVO			35.728,40DB	75.285,97DB
6.993,14				
6.828,24				
1.225,60				
1.225,60				
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****35.728,40, bem como suas demonstrações.				
20.358,50				
19.414,74				
943,35				
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As Informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0117 do Livro Diário nr. 0008 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr., em/...../.....				
A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A Sociedade não possui Auditoria Independente.				
SALTO DO LONTRA / PR 31/12/2017				
				
DEMIR TROMBINI Administrador				
CPF: 74738798987				
RG: 40873481				
16.327,00				
15.451,00				
876,80				
14.244,80				
14.244,80				
14.244,80				



LUIZ SPADA

Técnico contábil

PR01866007

CPF: 22758216949

RG: 1429691-PR

gira 00122 RÁDIO LONTRENSE FM LTDA
data 31/12/2017 BALTO DO LONTRA / PR
hora 17:07:41 90 IE ISENTO NIRE 41203908345
sitio 99200000 ESCRITÓRIO CONTÁBIL SPADA LTDA - ME

Página: 00124
Emissão: 31/12/2017
Hora: 17:07:41
Registro: 99200021

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

	PASSIVO	[Anual]
	31/12/2017	31/12/2016
■ PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
■ BEM CIRCULANTE		
CREDORES POR FUNCIONAMENTO	10.122,89	7.564,05
OBRIGACOES FISCAIS		
SIMPLES FEDERAL A PAGAR	506,76	429,72
CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	44,92	
IRRF A RECOLHER	79,53	
INSS A RECOLHER	739,67	648,37
FGTS A RECOLHER	855,02	630,77
OUTRAS OBRIGACOES	7.896,99	5.855,19
PRO LABORE A PAGAR	833,93	783,20
HONORARIOS CONTABEIS A PAGAR	222,50	222,50
CONTAS A PAGAR	154,68	
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	6.685,88	4.849,49
■ PATRIMONIO LIQUIDO	25.605,51	67.721,92
CAPITAL SOCIAL	50.000,00	50.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00	50.000,00
CAPITAL AUTORIZADO	50.000,00	50.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS	(24.394,49)	17.721,92
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(24.394,49)	17.721,92
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(24.394,49)	17.721,92
DO PASSIVO	35.728,40CR	75.285,97CR

fecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$ 35.728,40, bem como suas demonstrações.

As penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0117 do Livro Diário nr. 0008 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob , em

— A sede não possui Conselho Fiscal instalado.
— A sede não possui Auditoria Independente.

DO LONTRA / PR, 31/12/201

ADEMIR TROMBINI

CPF 74738798987



LUIZ SPADA

Técnico contábil

PR01866007

CPF 22758216949

RG 1429691-PR

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dec 2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

31/12/2017

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA LIQUIDA	113.374,96	RECEITA
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	113.374,96	
VENDAS DE SERVICOS	113.374,96	
VENDA DE SERVIÇOS	(6.802,48)	
DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	(6.802,48)	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(6.764,23)	
SIMPLES FEDERAL	(38,25)	
ISS		
 RECEITA LIQUIDA	 106.572,48CR	 78.122,48
 LUCRO BRUTO	 106.572,48CR	 78.122,48
DESPESAS OPERACIONAIS	(131.686,52)	(134.320,00)
DESPESAS OPERACIONAIS	(131.686,52)	(134.320,00)
DESPESAS COM PESSOAL	(92.180,96)	
SALARIOS E ORDENADOS	(72.660,81)	
FERIAS	(5.698,72)	
13º SALARIOS	(6.993,19)	
FGTS	(6.828,24)	
OCUPACAO	(1.225,08)	
DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	(1.225,08)	
UTILIDADES E SERVICOS	(20.358,07)	
ENERGIA ELETRICA	(19.414,74)	
TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA	(943,33)	
SEGUROS		
PROPAGANDA E PUBLICIDADE		
PUBLICIDADE	(1.595,28)	
DESPESAS GERAIS		
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	(151,73)	
ASSISTENCIA TECNICA SOFTWARE	(134,95)	
SERV.PROF DE SEGURANCA E VIGILANC.		
SERVICO DE INTERNET	(503,40)	
SERVICO CONSULT/ INFORMATICA	(805,20)	
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	(16.327,13)	
DESPESAS IMPOSTOS/TAXAS	(15.450,17)	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	(876,96)	
ADMINISTRATIVAS	(14.244,00)	
ADMINISTRATIVAS	(14.244,00)	
HONORARIOS	(14.244,00)	
HONORARIOS CONTABEIS	(3.000,00)	
RETIRADA DE PRO-LABORE	(11.244,00)	
DESPESAS GERAIS		
MATERIAL DE ESCRITORIO		
MANUTENCAO DE SOFTWARE		
IMPOSTOS E TAXAS		
MUNICIPAIS E SERVIÇOS	(2.758,37)	
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	(2.758,37)	
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(3.054,24)	
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS COM JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	(1,91)	

Página: 001 de 001 RÁDIO LONTRENSE FM LTDA
Emissão: SALTO DO LONTRA / PR
Hora: 01-00 IE ISENTO NIRE 41203908345 Data Reg. 20/05/1990
Registro: ESCRITÓRIO CONTÁBIL SPADA LTDA - MF

Página: 00126
Emissão: 31/12/2017
Hora: 17:07:41
Registro: 99200021

em - Dezenas de Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2017

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

		[Anual]
	31/12/2017	31/12/2016
DESPESAS E COMISSOES FINANCEIRAS	(2.962,47)	(2.745,95)
MULTAS DEDUTIVEIS	(89,86)	(66,65)
RECEITAS FINANCEIRAS	295,87	
RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA	295,87	
(4.300,00)		
ESTADO PREJUÍZO OPERACIONAL	42.116,41DB	75.558,13DB
(4.300,00)		
 ESTADO NÃO OPERACIONAL	 42.116,41DB	 75.558,13DB
78.100,00		
 ESTADO ANTES IMPOSTO RENDA/CONST. SOCIAL	 42.116,41DB	 75.558,13DB
78.100,00		
(134.000,00)		
(134.000,00) P/IMPOSTO RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	42.116,41DB	75.558,13DB
(87.000,00)		
(65.000,00)		
(8.000,00)		
ESTADO DO EXERCÍCIO	42.116,41DB	75.558,13DB

As penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
Informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0117 do Livro Diário nr. 0008 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob
em / /
Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
Sociedade não possui Auditoria Independente.

ADEMIR TROMBINI
Administrador

CPF 74738798967
RG 40873481


LUIS SPADA

LUIZ SPADA
Técnico contábil
PR01866007
CPF: 2275821694
RG: 1429691-PR

Página: 00
Emissão: 2018-01-01
Hora: 17:00
Registro: 0000000000000000

LIVRO DIÁRIO

Firma: RÁDIO LONTRENSE FM LTDA

Em - Dezemb

pagina: 132

Período: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

LIVRO DIÁRIO

Nº. de Ordem: 8

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Contém este Livro 00132 páginas numeradas

electronicamente por processamento de dados, do número
00001 ao número 00132 e serviu para o lançamento das
operações próprias do estabelecimento.

SALTO DO LONTRA / PR, 31 de Dezembro de 2017


ADEMIR TROMBINI
Administrador

CPF: 74738798967
RG: 40873481


LUIZ SPADA

Técnico contábil
PR01866007
CPF: 22758216949
RG: 1429691-PR



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
FÓRUM DES. LUIZ VIEL**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA CURITIBA, Nº 435 - BAIRRO COLINA VERDE
SALTO DO LONTRA/PR - 85670000

TITULAR
VALDECIR MARTINS MAFRA
JURAMENTADOS
MARIO CESAR MAFRA
JUNIOR HENRIQUE FORMAO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Insolvencia, Falência, Concordata, e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

RADIO LONTRENSE FM LTDA ME

CNPJ 02.702.194/0001-00, no período compreendido desde 01/08/1986, data de instalação deste cartório, até a presente data.



SALTO DO LONTRA/PR, 13 de Agosto de 2018, 16:02:06

JUNIOR HENRIQUE FORMAO

Custas = R\$ 38,00
Página 0001/0001

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.702.194/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/05/1998
NOME EMPRESARIAL RÁDIO LONTRENSE FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BERTINO WARMLING	NÚMERO 1110	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.670-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SALTO DO LONTRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO spada@slnet.com.br		TELEFONE (46) 3538-1314	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

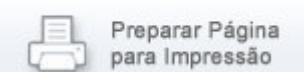
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/08/2018 às 09:01:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RÁDIO LONTRENSE FM LTDA
CNPJ: 02.702.194/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:51 do dia 03/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2018.

Código de controle da certidão: **240E.4620.2230.5B16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA

CONTRIBUINTE: 18244
NOME.....: RADIO LONTRENSE FM LTDA
CNPJ/CPF....: 02.702.194/0001-00
ENDERECO....: AV BERTINO WARMLING , 1110 CENTRO
MUNICIPIO...: SALTO DO LONTRA UF: PR

FINALIDADE: Consulta de débito

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no Cadastro de Contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS NÃO CONSTAM DÉBITOS EM SEU NOME INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.saltodolontra.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 14/08/2018.

Válida até: 13/09/2018.

Código/Ano da certidão.....: 1403 / 2018

Código da certidão.....: 989252985989252

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018519453-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.702.194/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



BOA TARDE
ROBERTO MANFROI MARIA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO LONTRENSE FM LTDA**

CNPJ: **02.702.194/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:25:36 do dia 13/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02702194/0001-00

Razão Social: RADIO LONTRENSE FM LTDA

Endereço: AV NICOLAU INACIO S/N / CENTRO / SALTO DO LONTRA / PR / 85670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072610212369958505

Informação obtida em 13/08/2018, às 15:28:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO LONTRENSE FM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.702.194/0001-00

Certidão nº: 156068863/2018

Expedição: 14/08/2018, às 09:48:37

Validade: 09/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO LONTRENSE FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.702.194/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Rádio Lontrense FM Ltda

1.2- Indicativo de chamada: ZYX-934

1-2- Horário de funcionamento: 00-24

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Linha Nova Seção, PR-281

Cidade: Salto do Lontra

UF: PR

CEP: 85.670-000

Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas (medidas)

Latitude: 25° 48' 02"

Longitude: 53° 16' 40"

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletônicos Ltda

2.3.2 – Modelo: SP 1000 Ágil

2.3.3- Homologação/Certificação: 002480300528

2.3.4- Potência de operação(kW): .0,068 Potência medida(kW):	0,070
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 106,5 Freqüência medida(MHz):	106,500340
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	+50 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts, não necessário pois não existem tensões neste valor.	(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas aterra:	(X) Sim () Não

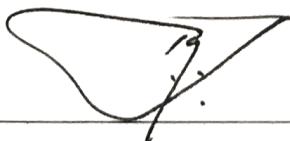
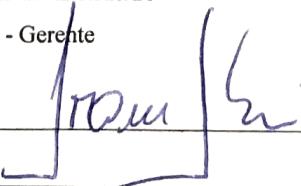
FVT-RO- FM

2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
2.4.2 – Modelo: SP 300 Agile	
2.4.3- Homologação/Certificação: 002480300528	
2.4.4- Potência de operação(kW): ...0,068..... Potência medida(kW):	0,070
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 106,5 Freqüência medida(MHz):	106,500130
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):	+/-50 Hz
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts: não necessário pois não existem tensões neste valor	(X) Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Evolution Broadcast	
2.5.1.2- Modelo: GK – 7/8-6	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	06 (seis)
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	30,0
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	190º ao NV

FVT-RO- FM

2.5.2- Linha de Transmissão Principal		
2.5.2.1- Fabricante: KMP – Cabos Especiais e Sistema Ltda		
2.5.2.2- Modelo: CF 7/8"		
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim	() Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar (não possui)		
2.6.1- Antena		
2.6.1.1- Fabricante:		
2.6.1.2- Modelo:		
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:		
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:		
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):		
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar		
2.6.2.1- Fabricante:		
2.6.2.2- Modelo:		
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim	() Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:		
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim	(X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim	(X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência		
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):	
2º Harmônico	81,0	
3º Harmônico	83,0	
Espúrios	Não perceptíveis maiores que 80 dB	
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):	
2º Harmônico	81,0	
3º Harmônico	83,0	
Espúrios	Não perceptíveis maiores que 80 dB	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim	(X) Não
5- Outras Constatações:		


 FVT-RO- FM

Transmissores medidos sem modulação		
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim	() Não
6. Estúdios		
6.1- Estúdio Principal		
6.1.1- Endereço: Avenida Bertino Warmling, 1.110 – Centro – 85.670-000 - Salto do Lontra/PR		
6.2- Estúdio Auxiliar		
6.2.1- Endereço: Não possui		
7. Informações Adicionais		
<p>Laudo de vistoria para fins de Renovação de Outorga.</p> <p>Potência de 70,0 Watts de saída dos transmissores dentro do permitido pela legislação. (+/- 10%) Limitado em 74,8 Watts</p>		
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria		
<ul style="list-style-type: none"> a) Analisador de Espectro, marca HP, modelo E4411B; b) Monitor de modulação e estéreo, marca TFT, modelo 884; c) Wattímetro de RF de Linha modelo 4712A, marca Bird, com pastilha/elemento 5000B1 e 10KB1. d) Alicate Amperímetro marca GE, modelo SNAP-9, s/nº; e) GPS, marca Garmim, modelo III-Plus; f) Osciloscópio, marca Meguro, modelo 1251-A, 069.596; g) Carga Fantasma, marca Bird, de 1,5 KW de 50 ohms; h) Telêmetro digital marca Tasco, modelo Leasersite 800 		
9- Responsável pela vistoria técnica:		
Nome: Roberto Lang Formação: Engenheiro Eletricista/Telecomunicações CREA: 9559/D PR Local: Salto do Lontra/PR Data: 29 / 08 / 2018		
Assinatura: 		
10-Representante legal da Entidade		
Nome: Ademir Trombini - Gerente Assinatura: 		

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da **Rádio Lontrense FM Ltda**, emissora de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada para a cidade de Salto do Lontra, estado do Paraná, declaro que o Sr. Roberto Lang, esteve no dia 29 de agosto de 2018, no endereço abaixo indicado efetuando Laudo de Vistoria em nosso sistema irradiante de FM.

Local da vistoria:
Linha Nova Seção
PR-281
85.670-000 - Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, 29 de agosto de 2.018

Ademir Trombini
Gerente
Cpf: 747.387.989-87

FVT-RO-FM

"D E C L A R A Ç Ã O"

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio Lontrense FM Ltda**, localizada na cidade Salto do Lontra, Estado do Paraná, no dia 29 de agosto de 2018. O presente Laudo consta de quatro (04) folhas, todas numeradas e rubricadas com rubrica de que faço uso.

Salto do Lontra, 29 de agosto de 2.018



Roberto Lang
Crea 9559 D
Cpf 345668309-00

FVT-RO-FM



O valor de R\$ 82,94 referente a esta ART foi pago em 28/08/2018 com a guia nº 100020183966990

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF:345.668.309-00)

Nº Carteira: PR-9559/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Nº Registro:

Contratante: RÁDIO LONTRENSE FM LTDA

CPF/CNPJ: 02.702.194/0001-00

Endereço: AVENIDA BERTINO WARMLING 1110 CENTRO

CEP: 85670000 SALTO DO LONTRA PR Fone:

Local da Obra/Serviço: PR 261 S/Nº

Quadra:

Lote:

LINHA NOVA SEÇÃO - SALTO DO LONTRA PR

CEP: 85670000

Dimensão

1 UNID

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ativ. Técnica 6 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS

Área de Comp. ...

Tipo Obra/Serv 2303 SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES

Serviços contratados 656 RADIODIFUSÃO

contratados 163 AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERÍCIAS

Dados Compl.

0

Data Início

28/08/2018

Data Conclusão

28/08/2018

Vlr Taxa R\$ 82,94

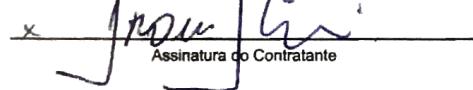
0

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA, DE EMISSORA DE FM, CANAL 293, CLASSE "C",
FREQUÊNCIA DE 106,5 MHZ.

Insp.: 4610
29/08/2018
CreaWeb 1.08


Assinatura do Contratante


Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO LONTRENSE FM LTDA				CNPJ 02702194000100
Nº DA ESTAÇÃO 692013482	SERVIÇO 230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 48' 02.0" S	LONGITUDE 53° 16' 40.0" W

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA NOVA SEÇÃO; PR-281	DISTRITO *****
---	-------------------

BAIRRO .	MUNICÍPIO Salto do Lontra	UF PR
-------------	-------------------------------------	----------

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICIPIO:	Salto do Lontra	UF:	PR	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUENCIA:	106.5 MHz	CANAL:	293	
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	599.6	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX934	NUMPROCESSO:	*****	
NOME FANTASIA:	*****			
CIDADE DA OUTORGA:	Salto do Lontra			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	AVENIDA BERTINO WARMLING	BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	Salto do Lontra	UF:	PR	
NUMERO:	1110	COMPLEMENTO:	SALA 1	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	MODELO:	SP 1000 ágil	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.068 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	MODELO:	SP 300 ágil	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.068 kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	EVOLUTION BROADCAST	MODELO:	GK - 7/8-6	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.5	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	190 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30 m	BEAM TILT:	4 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus	
RDS				
Código PI:		XXXXXXXXXX		

IMPRESSO EM: 28/08/2018 09:33:17

APLICAÇÃO	Emitido Em 27/08/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhQjoyMDE4NWI4NDZkNmQ4NWY2NA==	
-----------	--------------------------	--	--

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Lontrense FM Ltda		
CNPJ:	02.702.194/0001-00	CEP da sede:	85670-000
Endereço da sede:	Av. Bertino Warmling, 1110 – Centro – Salto do Lontra – PR		
E-mail de contato:	tropicalsul@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
Período da renovação:	2018		
Localidade da renovação:	Salto do Lontra	UF:	PR

Eu, Ademir Trombini, inscrito no CPF sob o nº 747.387.989-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

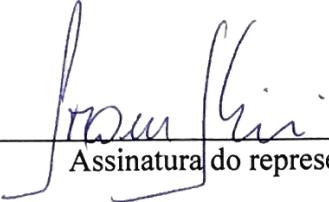
(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Assinatura do representante legal

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 18 de setembro de 2018.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.055108/2018-98, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	3354143

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	3374064

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 18/09/2018, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3374076** e o código CRC **18EAB75D**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.055108/2018-98

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 25-32 (Evento SEI nº 3374064), pela RÁDIO LONTRENSE FM LTDA (CNPJ nº 02.702.194/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3700139** e o código CRC **2A64483A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.055108/2018-98

SEI nº 3700139



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO LONTRENSE FM LTDA**

CNPJ: **02.702.194/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:36:51 do dia 21/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO LONTRENSE FM LTDA

CNPJ: 02702194000100

Presidente:

Endereço: AVENIDA BERTINO WARMING - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
391.939.269-87	LUIZ CARLOS GOTARDI	7.500	7.500,00
554.378.349-34	SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE	35.000	35.000,00
747.387.989-87	ADEMIR TROMBINI	7.500	7.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
747.387.989-87	ADEMIR TROMBINI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

[Entidade](#)[Administrativo](#)[Endereços](#)[Plano Básico](#)[**Estação Principal**](#)[Estação Auxiliar](#)[RDS](#)

Transmissor Principal

Código Equipamento	002480300528	Buscar
Equipamento não possui código de homologação <input type="checkbox"/>		
Fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
Modelo	SP 1000 ágil	
Potência de Operação	0.068	kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Modelo	LCF 7/8
Comprimento da Linha	53 m
Atenuação	1.28 dB/100m
Perdas Acessórios	0.98 dB
Impedância	50.00 ohms

Antena Principal

Fabricante	EVOLUTION BROADCAST
Modelo	GK - 7/8-6
Ganho	4.5 dBd
Beam-Tilt	4



Polarização

Circular

HCl

30

m

Nulos

Observações

OMNIDIRECIONAL - 6 ELEMENTOS

ERP Máximo

0.1308

kW

Antena

10º

0 °	6.72	10 °	6.80	20 °	6.72
30 °	6.52	40 °	6.18	50 °	5.70
60 °	5.35	70 °	4.28	80 °	3.43
90 °	2.59	100 °	2.07	110 °	1.88
120 °	1.80	130 °	1.65	140 °	1.72
150 °	1.76	160 °	1.76	170 °	1.76
180 °	1.76	190 °	1.80	200 °	1.80
210 °	1.80	220 °	1.76	230 °	1.76
240 °	1.72	250 °	1.65	260 °	1.73
270 °	1.92	280 °	2.35	290 °	2.94
300 °	3.63	310 °	4.45	320 °	5.06
330 °	5.70	340 °	6.18	350 °	6.52

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log ((E/E_{max})^2)$, sendo que:

$(E/E_{max})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.



Localização

Cota da base (m)

599.6

Buscar

Latitude

25

°

48

'

2

"

 N S

Longitude

53

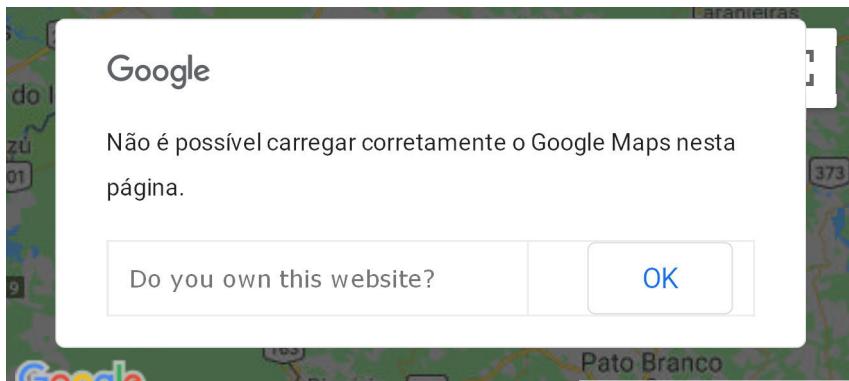
°

16

'

40

"

 E O

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO LONTRENSE FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.702.194/0001-00	Número do Fistel: 50404974317
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/10/2008	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSC10/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BERTINO WARMLING		Complemento: - SALA 01
Bairro: CENTRO		Numero: 1110
Município: Salto do Lontra	UF: PR	CEP: 85670000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA BERTINO WARMLING, Nº		Complemento: - SALA 01 - Caixa Postal 43
Bairro: CENTRO		Numero: 110
Município: Salto do Lontra	UF: PR	CEP: 85670000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA NOVA SEÇÃO; PR-281		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Salto do Lontra	UF: PR	CEP: 85670000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BERTINO WARMLING		Complemento: SALA 1
Bairro: CENTRO		Numero: 1110
Município: Salto do Lontra	UF: PR	CEP: 85670000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Salto do Lontra		UF: PR
Latitude: -25.80056		Longitude: -53.27778

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 1	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 692013482				Número Indicativo: ZYX934							
Data Último Licenciamento: 27/08/2018				Número da Licença: 53500.037649/2018-49							
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -25.801		Longitude: -53.278				Cota da base: 599.6 m					
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528				Modelo: SP 1000 ágil							
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda				Potência de Operação: 0.068 kW							
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 7/8				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA							
Comprimento da Linha: 53 m		Atenuação: 1.28 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.98 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: GK - 7/8-6				Fabricante: EVOLUTION BROADCAST							
Ganho: 4.5 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 190 °		Polarização: Circular	HCI: 30 m	ERP Máximo: 0.13 kW					
Padrão de Antena dBd											
0°: 6.72	10°: 6.8	20°: 6.72	30°: 6.52	40°: 6.18	50°: 5.7	60°: 5.35	70°: 4.28	80°: 3.43	90°: 2.59	100°: 2.07	110°: 1.88
120°: 1.8	130°: 1.65	140°: 1.72	150°: 1.76	160°: 1.76	170°: 1.76	180°: 1.76	190°: 1.8	200°: 1.8	210°: 1.8	220°: 1.76	230°: 1.76
240°: 1.72	250°: 1.65	260°: 1.73	270°: 1.92	280°: 2.35	290°: 2.94	300°: 3.63	310°: 4.45	320°: 5.06	330°: 5.7	340°: 6.18	350°: 6.52
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528				Modelo: SP 300 ágil							
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda				Potência de Operação: 0.068 kW							
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.13 kW					
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	530	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
53000.051979/200 8-14	542	Portaria	MC	13/10/2009	27/11/2009	Aprovação de Local	Técnico				

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.028091/2009	7265	Ato	CMPRL	11/12/2009	14/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	4948	Ato	ER03	05/08/2015	06/08/2015	Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 4048/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.055108/2018-98.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 293 (duzentos e noventa e três), classe C, encaminhado pela **RÁDIO LONTRENSE FM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.702.194/0001-00, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salto do Lontra/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 3374064, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 28/12/2018, às 08:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 28/12/2018, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3716368** e o código CRC **B18A9FC6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.055108/2018-98

SEI nº 3716368



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Salto do Lontra

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDEPENDENCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	Salto do Lontra	21/01/2002	
RADIO LONTRENSE FM LTDA	Salto do Lontra	13/10/2008	13/10/2018

Usuário: claudiaf.mc - **Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: 10/01/2019

Hora: 09:11:41

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agéi
de Te

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR

Município: Salto do Lontra

Freqüência: 106,5 MHz

Classe: C

Canal: 293

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO LONTRENSE FM LTDA

Nome Fantasia: RADIO TROPICAL SUL FM

Nº Estação: 692013482

Primeiro 06/08/2015 11:28:14

Licenciamento:

Fistel: 50404974317

CNPJ: 02.702.194/0001-00

Situação: Entidade não possui débitos

Último 06/08/2015 11:28:14

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			20/09/2006	Outorga	Jur. ▾
			- Selecione -			29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
			- Selecione -			27/11/2009	Aprovação de Local	Jur. ▾
			- Selecione -			14/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur. ▾
			- Selecione -			06/08/2015	Alteração de Transmissor	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO LONTRENSE FM LTDA**

CNPJ: **02.702.194/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:13:16 do dia 10/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
 Claudia Franco Vieira Almeida
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.702.194/0001-00

RADIO LONTRENSE FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR TROMBINI	<u>747.387.989-87</u>	RADIO LONTRENSE FM LTDA	<u>02.702.194/0001-00</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Salto do Lontra
		RADIO LONTRENSE FM LTDA	<u>02.702.194/0001-00</u>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Salto do Lontra
LUIZ CARLOS GOTARDI	<u>391.939.269-87</u>	RADIO LONTRENSE FM LTDA	<u>02.702.194/0001-00</u>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Salto do Lontra
SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE	<u>554.378.349-34</u>	RADIO LONTRENSE FM LTDA	<u>02.702.194/0001-00</u>	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Salto do Lontra

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **10/01/2019**

Hora: **09:14:27**



BOM DIA
 Claudia Franco Vieira Almeida
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 747.387.989-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR TROMBINI	<u>747.387.989-87</u>	RADIO LONTRENSE FM LTDA	<u>02.702.194/0001-00</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Salto do Lontra
		RADIO LONTRENSE FM LTDA	<u>02.702.194/0001-00</u>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Salto do Lontra

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 10/01/2019

Hora: 09:14:40



BOM DIA
 Claudia Franco Vieira Almeida
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 391.939.269-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CARLOS GOTARDI	391.939.269-87	RADIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Salto do Lontra

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **10/01/2019**

Hora: **09:14:50**



BOM DIA
 Claudia Franco Vieira Almeida
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 554.378.349-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE	554.378.349-34	RADIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Salto do Lontra

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **10/01/2019**

Hora: **09:15:00**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.702.194/0001-00**Razão Social:** RADIO LONTRENSE FM LTDA**Endereço:** AV NICOLAU INACIO S/N / CENTRO / SALTO DO LONTRA / PR / 85670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2019 a 20/08/2019**Certificação Número:** 2019072200480989322947

Informação obtida em 23/07/2019 08:28:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.055108/2018-98

Entidade: RÁDIO LONTRENSE FM LTDA	CNPJ: 02.702.194/0001-00
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Salto do Lontra UF: PR
Validade da Outorga: Vencida	Período: 2018-2028

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Fls. 33,34 (3374064)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Fls. 4-7 (3752462)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	Fls. 1-8 (3374064)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente simplificada	Fl. 9 (3374064)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 11-15 (3374064)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 16 (3374064)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Fl. 17 (3374064)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fl. 18 (3374064) F Fl. 20 (3374064) E Fl. 19 (3374064) M
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 3 (3752462)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	Fl. 18 (3374064) (4430855)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 24 (3374064)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Fls. 25-31 (3374064) Laudo (3716368) Nota de Aptidão Técnica

Observações:

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique Pereira Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	10.01.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 379/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.055108/2018-98

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LONTRENSE FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salto do Lontra, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 13/10/2018 a 13/10/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações, **exceto os que constam dos autos**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado** de todos os atos arquivados pela Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 26/07/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3752573** e o código CRC **8881680D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.055108/2018-98

SEI nº 3752573



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -

Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 645/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO LONTRENSE FM LTDA (CNPJ Nº 02.702.194/0001-00)

Av. Bertino Warmling, 1110 - Centro

85670-000 Salto do Lontra/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.055108/2018-98.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 379/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3752600** e o código CRC **145EC4A1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 645/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.055108/2018-98 - Nº SEI: 3752600

Correspondência Eletrônica - 4449316

Data de Envio:

29/07/2019 14:31:21

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

spada@slnet.com.br
ri.independencia@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.055108/2018-98

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3752600.html
Nota_Tecnica_3752573.html

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

**ENTIDADE : RÁDIO LONTRENSE FM LTDA
CNPJ : 02.702.194/0001-00
ENDEREÇO : Avenida ~~Nicolaus Inácio~~, s/nº - Centro - Salto do Lontra/PR
CEP : 85.670-000
TELEFONE : ()
FANTASIA :**

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	Contrato Social	
		NÚMERO	DATA
ADEMIR TROMBINI 747.387.989-87	GERENTE		11.05.1998

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO LONTRENSE FM LTDA
CNPJ : 02.702.194/0001-00

QUADRO SOCIETÁRIO

Contrato Social de 11/05/1998 - Registrado na JUCEPR sob nº 41203908345, em data de 20/05/1998.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
ADEMIR TROMBINI 747.387.989-87	7.500			7.500,00
LUIZ CARLOS GOTARDI 391.939.269-87	7.500			7.500,00
SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE 554.378.349-34	35.000			35.000,00
TOTAL	50.000			50.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 13 / 10 / 2008
PÁGINA 77 SEÇÃO 3
ANOTADO POR: 2008

das Comunicações
Fls. 134
11 Reclamação
088 04/09/2008

1434-5

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
LONTRENSE FM LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do
ano dois mil e oito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio
Costa, e a RÁDIO LONTRENSE FM LTDA., CNPJ n.º 02.702.194/0001-00, representada
por seu sócio-gerente, Ademir Trombini, CPF n.º 747387989-87, RG n.º 4.087.348-1 SSP/PR,
assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à
supramencionada entidade pela Portaria n.º 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no
Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 58,
de 28 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2008,
para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de
Salto do Lontra, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de
Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas
cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Lontrense FM Ltda., o direito de explorar, sem
exclusividade, na localidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão
sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos
superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 092/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

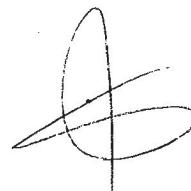
Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de
20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

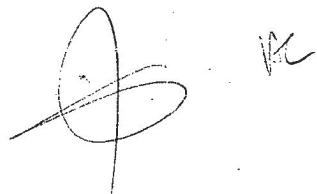
c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário
Oficial da União;





das Comunicações
Ed. 135
11/06/2005
SMP/MS
2

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



das Comunicações
Fis. 136
11 Rubrica
000 446-5000-3

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

Ministério das Comunicações
Ed. 137
Rubrica
SSM/SEC
188

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 70.129,00 (setenta mil, cento e vinte e nove reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

KL

Ministério das Comunicações
Edital 138
M.Rubrica
MCT/CB
05/09/2018

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

das Comunicações
Série 139
M. Pública
088 - 2018

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

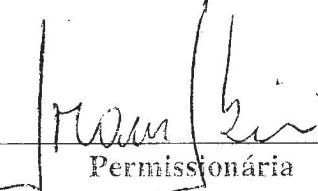
Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

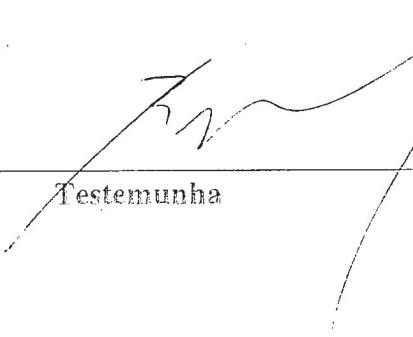
Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

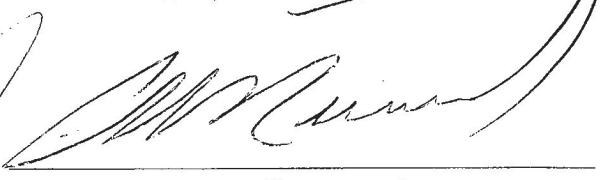
Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária

Testemunha

Testemunha

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 20 109 2006

Página: 146 Seção: 1

ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 530 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000842/2000, Concorrência nº 092/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO LONTRENSE FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



4

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 41, sexta-feira, 29 de fevereiro de 2008

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1º, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Capanema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FLORES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Flores Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO LONTRENSE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Lontrense FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Tabuleiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE PEDRITENSE DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1º, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SIMPATIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1º, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1998, a concessão outorgada à Rádio Simpatia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IPATINGA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 23 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Educacional de Ipatinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1º, de 11 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Cataratas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1º, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Empresa Jornalística Noroeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 65, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à PICININI & LUCCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 23 de fevereiro de 2006, que outorga permissão à Piccinini & Lucca Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 66, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Porto Alegre do Tocantins - TO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

02.702.194/0001-00

Avenida Nicolau Inácio, s/nº - Centro -
Salto do Lontra / PR - CEP: 85.670-000

única outorga



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.702.194/0001-00

RADIO LONTRENSE FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR TROMBINI	747.387.989-87	RADIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Salto do Lontra
		RADIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Salto do Lontra
LUIZ CARLOS GOTARDI	391.939.269-87	RADIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Salto do Lontra
SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE	554.378.349-34	RADIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Salto do Lontra

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: **06/08/2019**

Hora: **15:39:29**



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 747.387.989-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR TROMBINI	747.387.989-87	RADIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Salto do Lontra
		RADIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Salto do Lontra

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: **06/08/2019**

Hora: **15:39:49**



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 391.939.269-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CARLOS GOTARDI	391.939.269-87	RADIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Salto do Lontra

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [06/08/2019](#)

Hora: [15:40:02](#)



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 554.378.349-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE	554.378.349-34	RADIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Salto do Lontra

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [06/08/2019](#)

Hora: [15:40:16](#)

Correspondência Eletrônica - 4476565

Data de Envio:

06/08/2019 16:53:06

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações

Mensagem:

Processo nº 01250.055108/2018-98

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Lontrense FM Ltda. (CNPJ nº 02.702.194/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corac@mctic.gov.br****Re: Informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 07 de ago de 2019 09:13

Assunto : Re: Informações**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>, Coordenação de Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Lontrense FM Ltda. (CNPJ nº 02.702.194/0001-00), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salto do Lontra /PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 6 de agosto de 2019 16:53:07**Assunto:** Informações

Processo nº 01250.055108/2018-98

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Lontrense FM Ltda. (CNPJ nº 02.702.194/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

**Lilian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.055108/2018-98

Entidade: RÁDIO LONTRENSE FM LTDA	CNPJ: 02.702.194/0001-00
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Salto do Lontra UF: PR
Validade da Outorga: Vencida	Período: 2018-2028

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Fls. 33,34 (3374064)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Fls. 4-7 (3752462)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Fls. 2-9 (4453906)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Fl. 10 (4453906)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 11-15 (3374064)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 16 (3374064)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Fl. 17 (3374064)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fl. 18 (3374064) F Fl. 20 (3374064) E Fl. 19 (3374064) M
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 3 (3752462)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 18 (3374064) (4430855)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 24 (3374064)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Fls. 25-31 (3374064) Laudo (3716368) Nota de Aptidão Técnica

Observações:

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique Pereira Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	06.08.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14438/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.055108/2018-98

Assuntos: **DEFERIMENTO.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Lontrense FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salto do Lontra, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 13/10/2018 a 13/10/2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de setembro de 2006 (evento SEI nº 4475595, fl. 9), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto

Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008 (evento SEI nº 4475595, fl. 10). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2008 (evento SEI nº 4475595, fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 13/10/2018 (evento SEI nº 3752462, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 11/09/2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de

Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4475516.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3374064, fls. 11-15). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 3374064, fl. 16). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 4453906, fl. 10), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes do Contrato Social, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
ADEMIR TROMBINI	7.500	7.500,00
LUIZ CARLOS GOTARDI	7.500	7.500,00
SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE	35.000	35.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
ADEMIR TROMBINI	SÓCIO DIRETOR

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 6/8/2019 (evento SEI nº 4475697).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. Os Srs. Ademir Trombini, Luiz Carlos Gotardi e a Sra. Soeli de Lurdes Maria Dalla Valle participam, somente da permissão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe

aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3752462, fl. 2). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 4496123), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 4048/2018 (evento SEI n.º 3716368), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 14.438/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga, substituto

Aaprovo a Nota Técnica n.º 14.438/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aaprovo a Nota Técnica n.º 14.438/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 16/08/2019, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 16/08/2019, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 16/08/2019, às 19:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 19/08/2019, às 19:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4510443** e o código CRC **F6A12C10**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

Renovar a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., nos termos da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCTIC

Brasília, _____

de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda. (CNPJ nº 02.702.194/0001-00), nos termos da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para

conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.055108/2018-98

SEI nº 4510443



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.055108/2018-98

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Lontrense FM Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná, referente ao período de 13.10.2018 a 13.10.2028.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15668/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Lontrense FM Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná, referente ao período de 13.10.2018 a 13.10.2028.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 14438/2019/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 4510443):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 2006 (evento SEI n.º [4475595](#), fl. 9), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008 (evento SEI n.º [4475595](#), fl. 10). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2008 (evento SEI n.º [4475595](#), fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 13/10/2018 (evento SEI nº [3752462](#), fl. 1).

3. No requerimento protocolado em 11.9.2018 (Doc. SEI nº 3354143), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado

artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. O pedido de renovação foi protocolado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, o qual estabelece que pedido deve ser apresentado nos doze meses anteriores ao término do prazo da permissão. No caso, o último período da permissão expirou em 13.10.2018 e o pedido fora apresentado em 11.9.2018.

19. O requerimento foi subscrito por Ademir Trombini, sócio-administrador da entidade, investido na função nos termos da Cláusula Décima Sétima do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná em 20.5.98 (Doc. SEI nº 4453906, fls. 2/6, Protocolo nº 01250.037590/2019-65) e da alteração contratual apresentada (Doc. SEI nº 4453906, fls. 6/9, Protocolo nº 01250.037590/2019-65). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do

atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 4475516).

20. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº

9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, adequadamente firmadas pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Ademir Trombini, já mencionado neste Parecer, conforme se verifica do Documento SEI nº 3354143. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

23. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e da alteração realizada no contrato social, registrados no órgão competente e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 4453906, Protocolo nº 01250.037590/2019-65), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [4453906](#), fl. 10), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes do Contrato Social, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
ADEMIR TROMBINI	7.500	7.500,00
LUIZ CARLOS GOTARDI	7.500	7.500,00
SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE	35.000	35.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
ADEMIR TROMBINI	SÓCIO DIRETOR

24. Para demonstrar a **manutenção da qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, relativo aos últimos dois exercícios então disponíveis, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3374064, fls. 11/15) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3374064, fl. 16). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3374064](#), fls. 11-15). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [3374064](#), fl. 16)*”.

25. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 3374064, fl. 18), FGTS (Doc. SEI nº 4430855), FISTEL (Doc. SEI nº 3752462, fl. 3) e Fazendas estadual (Doc. SEI nº 3374064, fl. 20) e municipal ((Doc. SEI nº 3374064, fl. 19). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3374064, fl. 24). Vale assinalar que as certidões remontam à data de protocolização do pedido, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

26. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 4048/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3716368)**, segundo a qual "*o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga*".

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI nº [3752462](#), fl. 2). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº [4496123](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

28. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 6/8/2019 (evento SEI nº [4475697](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. Os Srs. Ademir Trombini, Luiz Carlos Gotardi e a Sra. Soeli de Lurdes Maria Dalla Valle participam, somente da permissão objeto de análise nestes autos.

29. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão..

30. Em adendo consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

32. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 3 de setembro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250055108201898 e da chave de acesso e3d0621b

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 304770003 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 03-09-2019 17:02. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01241/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.055108/2018-98

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 04 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250055108201898 e da chave de acesso e3d0621b

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 311011673 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 04-09-2019 10:34. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01247/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.055108/2018-98

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aaprovo o **DESPACHO N° 01241/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER N° 00624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarada pela Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias.

Brasília, 04 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250055108201898 e da chave de acesso e3d0621b

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 311205193 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04-09-2019 15:06. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINUTA DE
Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ___ de ___ de ___, publicada no Diário Oficial da União de ___ de ___ de ___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda. (CNPJ nº 02.702.194/0001-00), nos termos da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta. Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2019, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4598490** e o código CRC **FE04AD97**.

MINUTA DE

Portaria

Renovar a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., nos termos da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2019, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4598474** e o código CRC **FA867512**.

Referência: Processo nº 01250.055108/2018-98

SEI nº 4598474

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.055108/2018-98

Referência: Nota Técnica 14438 (4510443)

Interessado: Radio Lontrense Fm Ltda - Me

Assunto: Renovação de outorga

Trata-se de minuta de portaria e de minuta de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., nos termos da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 09/09/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4601196** e o código CRC **4EF13B59**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.055108/2018-98

SEI nº 4601196



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 4850/2019/SEI-MCTIC
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., nos termos da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em

assinatura
eletrônica

18/09/2019, às 20:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4644456** e o código CRC **0C10E034**.

Referência: Processo nº 01250.055108/2018-98

SEI nº 4644456



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 34450/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO LONTRENSE FM LTDA. (CNPJ Nº 02.702.194/0001-00)

Av. Bertino Warmling, 1110 - Centro
85670 000 - Salto do Lontra/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 01250.055108/2018-98.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/10/2019, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4657107** e o código CRC **D1193130**.

Referência: Processo nº 01250.055108/2018-98

SEI nº 4657107



001-9

00190.00009 02941.021004 00180.418170 2 80640000036344

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0002941021000180418
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 05/11/2019	Valor documento 363,44		
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado		

Sacado

RÁDIO LONTRENSE FM LTDA

Av. Bertino Warmling, 1110, Centro

Salto do Lontra, PR - CEP: 85670-000

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 5550180 enviado em 16/10/2019

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00180.418170 2 80640000036344

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 05/11/2019
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 16/10/2019	No documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 16/10/2019	Nosso número 0002941021000180418
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 363,44	(=) Valor documento 363,44
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. .					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Sacado

RÁDIO LONTRENSE FM LTDA

Av. Bertino Warmling, 1110, Centro

Salto do Lontra, PR - CEP: 85670-000

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/10/2019 09:38:47**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** VITOR TORRES DA SILVA**Ofício:** 5550180**Data prevista de publicação:** 17/10/2019**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12108612	01250.0551082018-98.rtf	63f8015d9d5714ba 6568f146f23bd3d3	11,00	R\$ 363,44
Total da matéria			11,00	R\$ 363,44
TOTAL DO OFICIO			11,00	R\$ 363,44

Correspondência Eletrônica - 4748316

Data de Envio:

16/10/2019 16:16:43

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

spada@slnet.com.br
ri.independencia@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.055108/2018-98

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Anexo_4744547_Comprovante_01250.0551082018_98.pdf](#)
[Anexo_4744546_Boleto_01250.0551082018_98.pdf](#)
[Oficio_4657107.html](#)

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/12/2019 09:49:08**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** VITOR TORRES DA SILVA**Ofício:** 5641348**Data prevista de publicação:** 11/12/2019**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12269393	01250.0551082018-98.rtf	51b9c39028b2e258 1b5ea8a186dbfccc	11,00	R\$ 363,44
	Total da matéria		11,00	R\$ 363,44
	TOTAL DO OFICIO		11,00	R\$ 363,44

RS	VENÂNCIO AIRES	4322608	39	R\$ 250.000,00	40%	40%	5%
RS	VIAMÃO	4323002	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
SE	PROPRIÁ	2805703	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3549805	77	R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
SP	SUZANO	3552502	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
	101		2.724	R\$ 17.325.000,00			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.095, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, e DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º Revogar a Portaria Interministerial nº 472, de 22 de novembro de 2012, que instituiu o Comitê Permanente de Contato Postal e Aduana - CCPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PORATARIA Nº 4.850/SEI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., nos termos da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 6.326/SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001481/1998 e nº 53900.049115/2015-18, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de União de Minas, inscrita no CNPJ nº 02.659.492/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de União de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 6.351/SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037514/2016-17, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Ipiranguense, CNPJ nº 24.646.195/0001-00, cuja sede se situa na Av. Vitória, s/nº, Centro, na localidade de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 6.352/SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000878/1998 e nº 53000.065229/2013-89, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2575/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2018, de sorte a manter os efeitos da Portaria nº 5856/2017/SEI-MCTIC, publicada no DOU em 26 de dezembro de 2017, que extinguiu a outorga concedida à Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis - MA, inscrita no CNPJ nº 02.604.305/0001-38, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Esperantinópolis, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 6.363/SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53820.000152/1998-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20113/2019/SEI-MCTIC e Parecer nº. 00853/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União perante desta Pasta Ministerial, em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 5011868-49.2012.4.04.7200, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, por força de decisão judicial, a Portaria nº 493, de 15 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2008, que outorgou à licitante, Rádio Cruzeiro Ltda., pelo prazo de 10(dez) anos, permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 6.453/SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000508/2001 e nº 53500.013288/2015-01, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceiras, inscrita no CNPJ nº 04.323.616/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cabeceiras, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 6.455/SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.054038/2019-31, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 295 (duzentos e noventa e cinco), classe B1, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Marília/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

EM nº 00035/2020 MCTIC

Brasília, 9 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 624/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 4850, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda. (CNPJ nº 02.702.194/0001-00), nos termos da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza

Impresso em 09/01/2020 14:57

Termo(s): 35 2020

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00035 2020 Salto do Lontra/PR - Renov/FM - MCTIC Rádio Lontrense FM Ltda.		Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 754/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.055108/2018-98.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Boas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5035913** e o código CRC **ABC14DC5**.

Referência: Processo nº 01250.055108/2018-98

SEI nº 5035913



Ofício nº 046/2019

Salto do Lontra, 31 de julho de 2019

AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

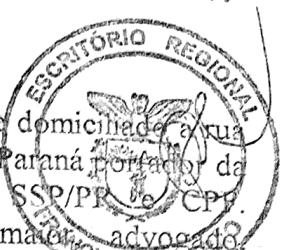
Referente: RENOVAÇÃO DE OUTORGA - OFÍCIO Nº 645/2019/SEI-MCTIC E e PROCESSO Nº 01250.055108/2018-98.

A RÁDIO LONTRENSE FM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.702.194/0001-00, situada a Av. Bertino Warmling, 1.110 sala 01, centro, na cidade de **Salto do Lontra, Estado do Paraná**, por seu representante legal, vem mui respeitosamente perante a este órgão, enviar a documentação solicitada pela Nota Técnica Nº 379/2019/SEI-MCTIC.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para expressar protestos de elevada estima e distinta consideração colocando-nos a disposição.

Atenciosamente,


Ademir Trombini



RÁDIO LONTRENSE FM LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Ademir Trombini, brasileiro, casado, maior, locutor, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul 436, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4.087.348-1 expedida pela SSP/PR e CPF. nº 747.387.989-87; Luiz Carlos Gotardi, brasileiro, casado, maior, advogado, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco s/n, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.061.210-8 expedida pela SSP/PR e CPF. nº 391.939.269-87 e Soeli de Lurdes Maria Dalla Valle, brasileira, casada, maior, bancária, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina s/n, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 4.072.748-5 expedida pela SSP/PR e do CPF. nº 554.378.349-34; resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº. 3708 de 10 de Janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de Agosto de 1962, Decreto nº. 52795 de 31 de Outubro de 1963, Lei nº. 8934 de 18 de Novembro de 1994, Decreto nº 1800 de Janeiro de 1996 e Decreto Lei nº. 236 de 28 de Fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "Rádio Lontrense FM Ltda", tendo como sua sede e foro na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, sito a Av. Nicolau Inácio s/nº. Centro CEP 85670.000.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

ADEMIR TROMBINI	Cotas	7.500	R\$ 7.500,00
LUIZ CARLOS GOTARDI.....	Cotas	7.500	R\$ 7.500,00
SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE..	Cotas	35.000	R\$ 35.000,00
TOTALIZANDO.....	Cotas	50.000	R\$ 50.000,00

Ademir trombini; Subscreve neste ato com 7.500 (sete mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais) sendo 1.500 (um mil e quinhentos) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), integralizados na presente data, em moeda corrente do país e o saldo de 6.000 (seis mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até da data da autorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo Ministério das Comunicações.

RÁDIO LONTRENSE FM LTDA
CONTRATO SOCIAL



Luiz Carlos Gotardi; Subscreve neste ato com 7.500 (sete mil e quinhentos) ~~quotas no valor de~~ R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais) sendo 1.500 (um mil e quinhentos) ~~cuotas sociais, no valor de~~ R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais), integralizados na presente data, em moeda corrente do país e o saldo de 6.000 (seis mil) ~~quotas sociais, no valor de~~ R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até da data da autorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo Ministério das Comunicações.

Soeli de Lurdes Maria Dalla Valle; Subscreve neste ato com 35.000 (trinta e cinco mil) ~~quotas no valor de~~ R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil Reais) sendo 5.000 (cinco mil) ~~quotas sociais, no valor de~~ R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizados na presente data, em moeda corrente do país e o saldo de 30.000 (trinta mil) ~~quotas sociais, no valor de~~ R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até da data da autorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo Ministério das Comunicações

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas representativas do capital são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social, dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente , a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direito cívico ou prova de residência permanente no País e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência,

RÁDIO LONTRENSE FM LTDA
CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre consultado, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei nº. 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem avigorar referente à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de pró-labore, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio o Sr. Ademir Trombini, para o qual; fica dispensado da prestação de caução conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº. 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá como ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiável que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve

RÁDIO LONTRENSE FM LTDA
CONTRATO SOCIAL

respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão comprometidos em nenhum dos crimes previstos em leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº. 3708 de 10 de Janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

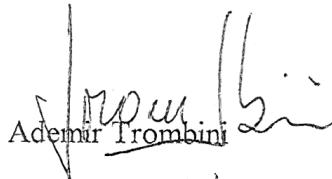
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra, Paraná 11 de Maio de 1998

Testemunhas.


Luiz Spada

Rg. 1.426.691-PR.


Ademir Trombini


Giovani Ganassini
Rg. 6.594.299-2 PR.


Luis Carlos Gotardi


Soeli de Kurdes Maria Dalla Valle

Visado em 11/05/98
Gilberto Maria
OAB PR. 11.999
CPF 409.174.609-87

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/98
SOB O NÚMERO: 41203908345	
Protocolo: 981700357	SIDMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL

**SOCIEDADE LIMITADA
ALTERACAO CONTRATUAL N° 01
DA SOCIEDADE RADIO LONTRENSE FM LTDA
CNPJ. N° 02.702.194/0001-00**



01)-Ademir Trombini, brasileiro, casado por comunhão Parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº. 436, Centro, nesta cidade de Salto do Lontra, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.087.348-1, expedida pelo Instituto de identificação do estado do Paraná e do CIC n.º 747.387.989-87.

02)-Luiz Carlos Gotardi, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco s/nº., nesta cidade de Salto do Lontra, Paraná, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 3.061.210-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CIC n.º 391.939.269-87.

03)- Soeli de Lurdes Maria Dalla Valle, brasileira, casada por comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliado na Av. Nicolau Inácio nº.847, nesta cidade de Salto do Lontra, Paraná, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 4.072.748-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CIC n.º 554.378.349-34.

Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial de "**Radio Lontrense FM Ltda.**", na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, à Av. Nicolau Inácio s/nº, CEP: 85.670-000, inscrita no CNPJ.nº. 02.702.194/0001-00, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203908345 por despacho em sessão em 20 de Maio de 1998, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguinte:

Clausula Primeira:-

Fica alterada a clausula 1ª do Contrato Social, onde constava o endereço a Av. Nicolau Inácio s/nº., CEP 85670-000, nesta cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, passa a ser a Av. Bertino Warmling nº. 1110, Sala 01, centro, CEP 85670.000 – Salto do Lontra – Paraná.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação a cláusula 1ª do Contrato social, passa a ter a seguinte redação: a sociedade terá sede e domiciliado na Av. Bertino Warmling, nº. 1110, Sala 01, centro, nesta cidade de Salto do Lontra Pr. CEP 85670.000, Estado do Paraná.

Clausula Segunda: -

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
RADIO LONTRENSE FM LTDA
CNPJ Nº. 02.702.194/0001-00**

01)-Ademir Trombini, brasileiro, casado por comunhão Parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº. 436, Centro, nesta cidade de Salto do Lontra, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.087.348-1, expedida pelo Instituto de identificação do estado do Paraná e do CIC n.º 747.387.989-87.

02)-Luiz Carlos Gotardi, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco s/nº., nesta cidade de Salto do Lontra, Paraná, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 3.061.210-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CIC n.º 391.939.269-87.

03)- Soeli de Lurdes Maria Dalla Valle, brasileira, casada por comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Av. Nicolau Inácio nº.847, nesta cidade de

06 JUL. 2019

Salto do Lontra PR	Nérico A. Varonese TITULAR	Admir Veronese ESC. DE OFÍCIO
Assunto: AUTENTICO DA PRESENTA CARTA DE AUTENTICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA E DOCUMENTAL, CONJUNTAMENTE APRESENTADA NESTE CARTÓRIO, FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO DO SEU ORIGINAL, TAMBÉM AUTENTICADA, E CONSIDERADA VERA, PELA AUTORIDADE MUNICIPAL, SALTO DO LONTRA, PARANÁ, NO DIA 06 DE JULHO DE 2019, DA VERDADE COMARCA DE SALTO DO LONTRA, PARANÁ.		
Certifico e dou fé que o original é o mesmo que o afixado na réplica.		
Autenticação feita em 06/07/2019, na Comarca de Salto do Lontra, PR.		
Cartório de Protestos		

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERACAO CONTRATUAL N° 01
DA SOCIEDADE RÁDIO LONTRENSE FM LTDA
CNPJ. N° 02.702.194/0001-00



Salto do Lontra, Paraná, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 4.072.748-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CIC n.º 554.378.349-341-9, Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial da "Rádio Lontrense FM Ltda.", na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, à Av. Nicanor Inácio s/nº, CEP: 85.670-000, inscrita no CNPJ.nº. 02.702.194/0001-00, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203908345 por despacho em sessão em 20 de Maio de 1998, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

A sociedade girara sob o nome empresarial "RÁDIO LONTRENSE FM LTDA" e terá sede e domicílio na Av. Bertino Warmling nº. 1110, Sala 01, Centro, Salto do Lontra-PR, CEP 85670-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:-

A sociedade terá por objeto atividade a instalação de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), com finalidades educacionais e informativas civil e patrióticas, bem como a exploração de propagandas comerciais e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões e licenças, tudo de acordo e dentro do limites permitidos pela legislação específica que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA QUARTA:-

A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUINTA:-

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
Ademir Trombini		7.500	7.500,00
Luiz Carlos Cotardi		7.500	7.500,00
Soeli De Lurdes Maria Dalla Valle		35.000	35.000,00
TOTAL		50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA:-

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA:-

A administração da sociedade caberá a Ademir Trombini, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

fotocópia e reprodução de seu original TABELÃO
conjuntamente apresentado neste cartório. Ademir Veroneze
Em Testimunha: Ademir Veroneze
Data: 06 JUL 2019

Salto do Lontra - PR
Nérico A. Veroneze
TITULAR
TABELÃO E OFICIAL DE PESTOES
Ademir Veroneze
ESC. DE OFÍCIO

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERACAO CONTRATUAL N° 01
DA SOCIEDADE RADIO LONTRENSE FM LTDA
CNPJ N° 02.702.194/0001-00



§ 1.º- Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:-

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:-

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou existindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado sem outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

SOCIETADE SE RESOLVE EM RELAÇÃO A CI ÁUISII A DÉCIMA TERCEIRA:-

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:-

O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natos ou naturalizadas há mais de 10 anos ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votantes deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:-

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

CLAUSULA DECIMA SEXTA:-

A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLAUSULA DECIMA SETIMA:-

As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incalcináveis a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras.

CLAUSSII A DECIMA QITAVA:-

A empresa não poderá efetuar alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes, e só fará constar na sua publicação a reprodução do seu fiel original.

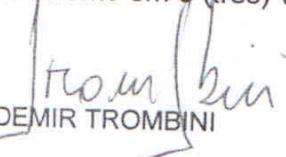
SOCIEDADE LIMITADA
ALTERACAO CONTRATUAL Nº 01
DA SOCIEDADE RADIO LONTRENSE FM LTDA
CNPJ. Nº 02.702.194/0001-00

CLÁUSULA DECIMA NONA:-

Fica eleito o foro de Salto do Lontra-Pr para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

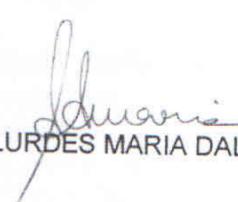
Salto do Lontra, Pr. 04 de Abril de 2008



ADEMIR TROMBINI



LUIZ CARLOS GOTARDI



SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE

Testemunhas



André Angelo Spada
Rg. 5.211.524-8 – Pr.



Luiz Spada
Rg. 1.426.691-Pr.

VISADO EM 04/04/2008
Gilberto Maria
OAB-PR 14999
CPF Nº 409.174.609-87





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 001

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: RADIO LONTRENSE FM LTDA

NIRE: 41 2 0390834 5 **CNPJ:** 02.702.194/0001-00

endereço: AV BERTINO WARMLING

complemento: SALA 01

bairro: CENTRO

município: SALTO DO LONTRA

situação: REGISTRO ATIVO

número: 1110

CEP: 85670-000

UF: PR

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	41203908345	20/05/1998	REGISTRO/CONSTITUICAO
021	20081440812	15/04/2008	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20081440812	15/04/2008	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

CURITIBA - PR, 30 de julho de 2019


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

19/385477-5

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1665998

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 14/01/2020 15:23:00
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.000241/2020-09
Interessados:
Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Renovação de outorga 1665997

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00035/2020 MCTIC

Brasília, 9 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 624/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 4850, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda. (CNPJ nº 02.702.194/0001-00), nos termos da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.055108/2018-98

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Lontrense FM Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná, referente ao período de 13.10.2018 a 13.10.2028.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15668/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Lontrense FM Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná, referente ao período de 13.10.2018 a 13.10.2028.

Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 14438/2019/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 4510443):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 2006 (evento SEI n.º [4475595](#), fl. 9), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008 (evento SEI n.º [4475595](#), fl. 10). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2008 (evento SEI n.º [4475595](#), fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 13/10/2018 (evento SEI nº [3752462](#), fl. 1).

No requerimento protocolado em 11.9.2018 (Doc. SEI nº 3354143), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registe-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do

Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. O pedido de renovação foi protocolado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, o qual estabelece que pedido deve ser apresentado nos doze meses anteriores ao término do prazo da permissão. No caso, o último período da permissão expirou em 13.10.2018 e o pedido fora apresentado em 11.9.2018.

O requerimento foi subscrito por Ademir Trombini, sócio-administrador da entidade, investido na função nos termos da Cláusula Décima Sétima do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná em 20.5.98 (Doc. SEI nº 4453906, fls. 2/6, Protocolo nº 01250.037590/2019-65) e da alteração contratual apresentada (Doc. SEI nº 4453906, fls. 6/9, Protocolo nº 01250.037590/2019-65). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 4475516).

Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, adequadamente firmadas pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Ademir Trombini, ja mencionado neste Parecer, conforme se verifica do Documento SEI nº 3354143. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e da alteração realizada no contrato social, registrados no órgão competente e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 4453906, Protocolo nº 01250.037590/2019-65), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [4453906](#), fl. 10), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes do Contrato Social, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
ADEMIR TROMBINI	7.500	7.500,00
LUIZ CARLOS GOTARDI	7.500	7.500,00
SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE	35.000	35.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
ADEMIR TROMBINI	SÓCIO DIRETOR

Para demonstrar a **manutenção da qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, relativo aos últimos dois exercícios então disponíveis, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3374064, fls. 11/15) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3374064, fl. 16). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3374064](#), fls. 11-15). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [3374064](#), fl. 16)*”.

A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 3374064, fl. 18), FGTS (Doc. SEI nº 4430855), FISTEL (Doc. SEI nº 3752462, fl. 3) e Fazendas estadual (Doc. SEI nº 3374064, fl. 20) e municipal ((Doc. SEI nº 3374064, fl. 19). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3374064, fl. 24). Vale assinalar que as certidões remontam à data de protocolização do pedido, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a NOTA TÉCNICA Nº 4048/2018/SEI-MCTIC (SEI nº [3716368](#)), segundo a qual “*o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga*”.

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [3752462](#), fl. 2). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [4496123](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 6/8/2019 (evento SEI nº [4475697](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. Os Srs. Ademir Trombini, Luiz Carlos Gotardi e a Sra. Soeli de Lurdes Maria Dalla Valle participam, somente da permissão objeto de análise nestes autos.

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão..

Em adendo consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 3 de setembro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250055108201898 e da chave de acesso e3d0621b

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 304770003 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 03-09-2019 17:02. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01241/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.055108/2018-98

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 04 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250055108201898 e da chave de acesso e3d0621b

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 311011673 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 04-09-2019 10:34. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01247/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.055108/2018-98

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aaprovo o **DESPACHO Nº 01241/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER Nº 00624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarada pela Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias.

Brasília, 04 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250055108201898 e da chave de acesso e3d0621b

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 311205193 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04-09-2019 15:06. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14438/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.055108/2018-98

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Lontrense FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salto do Lontra, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 13/10/2018 a 13/10/2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 2006 (evento SEI nº 4475595, fl. 9), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008 (evento SEI nº 4475595, fl. 10). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2008 (evento SEI nº 4475595, fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 13/10/2018 (evento SEI nº 3752462, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 11/09/2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4475516.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3374064, fls. 11-15). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 3374064, fl. 16). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 4453906, fl. 10), os atuais quadros societário e diretorio da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes do Contrato Social, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
ADEMIR TROMBINI	7.500	7.500,00
LUIZ CARLOS GOTARDI	7.500	7.500,00
SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE	35.000	35.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
ADEMIR TROMBINI	SÓCIO DIRETOR

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 6/8/2019 (evento SEI nº 4475697).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. Os Srs. Ademir Trombini, Luiz Carlos Gotardi e a Sra. Soeli de Lurdes Maria Dalla Valle participam, somente da permissão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3752462, fl. 2). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 4496123), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 4048/2018 (evento SEI n.º 3716368), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 14.438/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.438/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

FLÁVIO FERREIRA LIMA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.438/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 16/08/2019, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 16/08/2019, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 16/08/2019, às 19:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 19/08/2019, às 19:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4510443** e o código CRC **F6A12C10**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2019.

Renovar a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., nos termos da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Lonrense FM Ltda. (CNPJ nº 02.702.194/0001-00), nos termos da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Salto do Lontra/PR - Renov/FM - Rádio Lontrense FM Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 35 2020 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva, DAS**, em 14/01/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1666222** e o código CRC **7785DF47** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 515/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Salto do Lontra/PR

Interessado: Rádio Lontrense FM Ltda. (CNPJ nº 02.702.194/0001-00)

Referência: EM nº 00035/2020 MCTIC, de 09/01/2020 – Processo nº 01250.055108/2018-98

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 4.850/SEI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019](#) que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Salto do Lontra/PR, com o uso do canal 293, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/10/2018, sem direito a exclusividade, em favor da Rádio Lontrense FM Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.702.194/0001-00, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão, nos termos da Nota Técnica nº 14438/2019/SEI-MCTIC, de 16/08/2019 (666221), com o registro pelo deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 03/09/2019 (666216)^[4], com o destaque pela viabilidade jurídica do pedido de renovação e a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)^[5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac35cedd3&state=FM-C3, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros atinentes ao processo.
4. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 14438/2019/SEI-MCTIC, e ponderando que a necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento do feito, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília/DF, 25 de maio de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

Subchefe Adjunto Executivo

[1] Publicada no DOU de 11/12/2019.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).

[4] Aprovado pelo Despacho nº 01241/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 04/09/2019, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.702.194/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/05/1958
NOME EMPRESARIAL RÁDIO LONTRENSE FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PONTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10.1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURAÇÃO JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BERTINO WARMING	NÚMERO 1110	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.670-000	BARRIADO/INTO CENTRO	MUNICÍPIO SALTO DO LONTRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO apada@ainet.com.br		TELEFONE: (48) 3538-1314	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2020 às 21:54:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.702.194/0001-00
NOME EMPRESARIAL: RÁDIO LONTRENSE FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ADEMIR TROMBINI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LUIZ CARLOS GOTARDI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/05/2020 às 21:56 (data e hora de Brasília).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 25/05/2020, às 00:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 26/05/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 26/05/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1904293** e o código CRC **B85E11F9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 15 de junho de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 01250.055108/2018-98.

Brasília, 15 de junho de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 01250.055108/2018-98, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: **00035/2020 -MCTIC**
- Tipo de Serviço:
 - Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 - Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 - Rádio Educativa – Renovação da outorga
 - Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga
- Entidade: **Rádio Lontrense FM Ltda.**
- CNPJ nº: **02.702.194/0001-00**
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 14438/2019/SEI-MCTIC, de 16/08/2019
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 00624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 03/09/2019
- Portaria MCTIC nº: [4.850/SEI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019](#) que renova a outorga a partir de 13/10/2018,

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 11/12/2019.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Ana Beatriz Fumian Gomes

Estagiário

Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes, Estagiário(a)**, em 15/06/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1944823** e o código CRC **B93E8D1D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: Processo nº 01250.055108/2018-98 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 01250.055108/2018-98.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970711** e o código CRC **21B675A4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.055108/2018-98

SEI nº 1970711

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 5 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 35 2020 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 05/07/2020, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986136** e o código CRC **1A4E2C19** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.055108/2018-98

INTERESSADA: RÁDIO LONTRENSE FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14438/2019/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Lontrense FM Ltda (CNPJ nº 02.702.194/0001-00), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salto do Lontra/PR, referente ao período de 13 de outubro a 2018 a 13 de outubro de 2028 (SUPER 4510443 e 4598274).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2019, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 4955661). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 14438/2019/SEI-MCTIC (SUPER 4510443).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11034962, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11034921** e o código CRC **5EC7A41B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11034962)

Referência: Processo nº 01250.055108/2018-98

Documento nº 11034921

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2019, publicada em 11 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Lontrense Fm Ltda. (CNPJ nº 02.702.194/0001-00), nos termos da Portaria nº 530, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado em 29 fevereiro 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salto do Lontra, Estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11034962** e o código CRC **79C61C19**.

Referência: Processo nº 01250.055108/2018-98

Documento nº 11034962

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39679/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11048371)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC (4510443) e Parecer Jurídico nº 00624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4598274), encaminho a Exposição de Motivos (11048371), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11048375** e o código CRC **B6718333**.

Referência: Processo nº 01250.055108/2018-98

Documento nº 11048375

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40908/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11048371)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4850/2019/SEI-MCTIC (4955661), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11048371), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/08/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090677** e o código CRC **D726ED07**.

Referência: Processo nº 01250.055108/2018-98

Documento nº 11090677

EM nº 00551/2023 MCOM

Brasília, 6 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2019, publicada em 11 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO LONTRENSE FM LTDA. (CNPJ nº 02.702.194/0001-00), nos termos da Portaria nº 530, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado em 29 fevereiro 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



EM Nº 204/2023/MCOM

Brasília, 07 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2019, publicada em 11 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO LONTRENSE FM LTDA. (CNPJ nº 02.702.194/0001-00), nos termos da Portaria nº 530, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado em 29 fevereiro 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11048371** e o código CRC **F6C2179F**.

Referência: Processo nº 01250.055108/2018-98

Documento nº 11048371



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 26541/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.055108/2018-98.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11102500** e o código CRC **D36FDCDC**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4680339

Usuário Externo (signatário):

Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário:

25/10/2023 18:18:22

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

01250.055108/2018-98

Interessados:

Rádio Lontrense FM Ltda - SANTO DO LONTRA - PR.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4680332
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4680333
- OFICIO Interno nº 39679/2023/MCOM	4680334
- OFICIO Interno nº 40908/2023/MCOM	4680335
- Exposição de Motivos nº 551/2023 MCOM	4680336
- Exposição de Motivos Nº 204/2023/MCOM	4680337
- OFICIO Nº 26541/2023/MCOM	4680338

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.055108/2018-98

Nota SAJ - Radiodifusão nº 340 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO LONTRENSE FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.055108/2018-98

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.055108/2018-98, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO LONTRENSE FM LTDA** CNPJ nº 02.702.194/0001-00, na localidade de **Salto do Lontra/PR**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o

Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2019** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.055108/2018-98, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 24/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5771673** e o código CRC **A0D37DAE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 353/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.055108/2018-98.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00551/2023 MCOM, de 6 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Salto do Lontra (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00551/2023 MCOM (4680336), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, acompanhado da [Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2019](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO LONTRENSE FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.702.194/0001-00, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (1666216), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 14438/2019/SEI-MCTIC, de 19 de agosto de 2019 (1666221), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pelo Despacho (4680332) de 04/08/2023, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 06 de agosto de 2019 (1665997, p. 80), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espetros](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.702.194/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO LONTRENSE FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HENRIQUE MANFROI MARIA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ADEMIR TROMBINI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	HUMBERTO MANFROI MARIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/06/2024 às 14:53 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)~~não tem óbices ao prosseguimento do feito~~, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos

módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5794819** e o código CRC **D61C00A2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.055108/2018-98

SUPER nº 5794819

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 13 de outubro de 2018, permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salto do Lontra, no Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 25 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 13 de outubro de 2018, permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salto do Lontra, no Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5937744).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República